

PARADIGMAS DE (DES)CONFIGURAÇÃO DO VALOR DO TRABALHO HUMANO, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO COM A OCIDENTALIZAÇÃO DO TRABALHO NO ORIENTE

PARADIGM OF (DES) CONFIGURATION VALUE OF HUMAN WORK, CITIZENSHIP AND HUMAN RIGHTS: PRECARIOUSNESS OF WORK WITH ORIENT'S OCCIDENTALIZATION

Me. Arthur Ramos do Nascimento¹

Michael Procópio Ribeiro Alves Avelar²

RESUMO

Dentro da configuração do desenvolvimento, o avanço do fenômeno da globalização e a intensificação das relações entre Estados tem merecido a atenção do Pensamento Jurídico. O contato entre culturas diferentes não é recente, mas a atual configuração geopolítica apresenta nuances que exigem uma nova apreciação do Direito e do próprio Estado. Propõe-se a discussão dentro de uma perspectiva jurídica da ocidentalização que, em suma, é o fenômeno de influência sofrida pela esfera oriental do planeta frente aos avanços do ocidente. Essa influência tem uma sensível consequência em seus valores sociais e culturais, que entram em colisão com o mundo que lhes era conhecido. Essa ocidentalização apresenta reflexos no mundo do trabalho desrespeitando seu elemento cultural, como resultado da ostensiva e intensa globalização, concedendo ainda mais velocidade e intensidade a esse processo de influência do ocidente.

PALAVRAS CHAVES: Ocidentalização do trabalho, Direitos Humanos, Valor Cultural do Trabalho.

ABSTRACT

¹ Arthur Ramos do Nascimento é Mestre em Direito Agrário (UFG) e professor efetivo na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados, e-mail: arthurramosdonascimento@outlook.com.

² Michael Procópio Ribeiro Alves Avelar é Bacharel em Direito pela Universidade Paulista, atuando atualmente como Analista Judiciário Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandado do TRF-1. ribeiro.michael@yahoo.com.br

Within the setting of the development, advancement of the phenomenon of globalization and the intensification of relations between states has attracted the attention of the Legal Thought. The contact between different cultures is not new, but the current geopolitical configuration presents nuances that require a new appreciation of the law and of the state itself. It is proposed that the discussion within a legal perspective of occidentalization, in short, is the phenomenon experienced by the sphere of influence of the planet eastern front to the advances of the West. This influence has a significant consequence on their social and cultural values, which collide with the world that was known to them. This occidentalization presents reflections on the world of work disrespecting their cultural element as a result of overt and intense globalization, providing even more speed and intensity of this process of influence from the West.

KEYS WORDS: Occidentalization of work, Human Rights, Cultural Value of Labor

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Parte do processo histórico mundial o avanço do fenômeno da globalização e a intensificação das relações entre os mais distantes Estados do mundo tem merecido a atenção do Pensamento Jurídico. O contato entre culturas diferentes, por certo não é recente, mas a atual configuração geopolítica apresenta nuances que exigem uma nova apreciação do Direito e do próprio Estado. Trata-se de discutir dentro de uma perspectiva jurídica da ocidentalização que, em suma, é o fenômeno de influência sofrida oriente frente aos avanços culturais, tecnológicos, econômicos e jurídicos do ocidente. Essa influência tem uma sensível consequência em seus valores sociais e culturais, que entram em colisão com o mundo que lhes era conhecido. Essa ocidentalização é resultado da ostensiva e intensa globalização, concedendo ainda mais velocidade e intensidade à esse processo de influência do ocidente. Objetiva-se identificar, dentro de uma apreciação jus-política da situação da ocidentalização de países orientais (como China e Índia), e quais são os princípios trabalhistas e culturais reconhecíveis (tácita ou expressamente) para a construção de políticas públicas dentro de uma lógica de desenvolvimento participativo, solidário e sustentável. Busca-se, por fim, encontrar uma diretriz delineadora e legitimadora do reconhecimento do valor do trabalho dentro de um conceito de desenvolvimento, onde será possível demonstrar que o processo de ocidentalização do trabalho é um desrespeito à configuração do trabalho decente, e, assim propor uma nova Teoria Política e culturalmente sustentável.

Ademais, vai além da abordagem do material bibliográfico disponível, fazendo uma crítica dos dados levantados como forma de perceber as interações entre a vigência nas normas referentes a esses temários e a eficácia dos direitos constitucionais em apreço nessa questão.

DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÃO

Ganha particular destaque o tópico da ocidentalização do trabalho, em nível global, quando observamos nações orientais tornando-se promissores expoentes na economia e na política internacional. Nesse sentido não podemos olvidar que essa ocidentalização se deu seguindo os seguintes parâmetros (com vantagens e desvantagens) do desenvolvimento do modelo de modernização e capacitação do trabalho anteriormente apresentado pelo Ocidente. A “turboglobalização” enquanto um fenômeno atrelado à ocidentalização do trabalho e das formas de produção apresenta, com clareza, a construção de uma ideologia de negação e desqualificação da concepção oriental e tradicional sobre o valor do trabalho. O trabalhador do Oriente sofreu (e sofre) agressão à sua identidade cultural quase sempre desamparado da proteção do próprio Estado que não dispõe de políticas públicas ou articulações legais protetivas do trabalhador e seu modo de vida. O alcance de uma Teoria Política e culturalmente sustentável perpassa pelo reconhecimento do papel fundamental do trabalho. O trabalho é elemento da cultura, como resultado e como peça de construção, e o reconhecimento do direito ao trabalho decente (e o reconhecimento do elemento cultural é condição *sine quan non* para essa configuração) implica na garantia da liberdade cultural de um povo. A partir dessa proposta se busca pensar um conjunto de princípios e requisitos mínimos de validade, onde seria possível aperfeiçoar a ação estatal e direcioná-la conforme uma lógica de eficiência e resultados que implicasse no reconhecimento da cidadania e na construção de uma realidade jus-cultural participativa, solidária e sustentável. Tal proposta vem à atender o desafio estratégico das políticas públicas dos países em desenvolvimento, e nesse caso especialmente os países orientais, no sentido de transcender a fragilidade dos mecanismos institucionais que se mostram pouco eficazes exatamente por não atender às motivações constitucionais e legais a que deveria seguir e responder. É inegável que o modelo de desenvolvimento predatório imposto e vigente pela sociedade ocidental de consumo tem causado sérios danos sociais e humanos. Vivemos dentro de uma lógica de mercado, onde o império do capitalismo só é, ainda que muito modestamente, balizado e refreado dentro de concepções sociais e

humanizantes. Reconhecendo o trabalho como produto (culturalmente) humano, visto que a forma como o trabalho é concebido e explorado reflete a expressão cultural de um povo, é possível entendermos que o respeito à cidadania necessariamente impõe o respeito ao trabalho decente. O trabalho decente, necessariamente, deve refletir a construção cultural em que esse trabalhador está inserido – visto que o trabalho é mediação fundamental entre o indivíduo e a sociedade civil (conforme aparece em Hegel). A globalização é um fenômeno antigo, mas ainda muito atual, possuindo hoje novas configurações (podendo se falar, inclusive, em “nova globalização”), com novos riscos sistêmicos ou globais, como revelou Ulrich Beck em sua *Sociedade do Risco* (*Sociedad del riesgo*). Os efeitos dessa globalização ou turboglobalização tem gerado mazelas terríveis (efeitos globais indesejados e imprevistos, que tem suplantado os benefícios que o fenômeno consegue gerar) que devem ser enfrentadas pelos estados (supra)nacionais, de forma ser sumamente importante se pensar em políticas públicas de desaceleração da globalização ou que, ao menos, lhe atenuem os efeitos negativos. É necessário refletir em uma configuração maior como criar instrumentos globalmente válidos para articular com eficiência essa realidade de contradições e tensões na cultura oriental, especialmente no que se refere ao conceito de trabalho (seu valor) e a ocidentalização dos modos de produção e exploração da mão de obra. A perpetuação do trabalho *coisificante* por meio da ocidentalização indiscriminada assim se revela como problema legal, social, moral, econômico e de soberania. Por fim, se pretende levantar o que já foi feito em termos de políticas públicas para solucionar essa questão: Quais os resultados alcançados? Que medidas já foram (ou podem ser) tomadas para solucionar essa questão? Que contribuições podem ser sugeridas em nível de melhoria dessas políticas públicas?

CONCLUSÕES PARCIAIS

Diante do exposto, podemos inferir a importância de se analisar a questão da ocidentalização do trabalho no oriente ao percebermos o papel fundamental do trabalho na teoria política de cidadania e direitos humanos, configurando-se como um problema que transcende os limites nacionais. É salutar o reconhecimento do papel fundamental do valor do trabalho e do elemento cultural indissociável para a configuração do trabalho decente, revelando-se a ocidentalização do trabalho como um verdadeiro dumping cultural. É possível observar, com a compreensão ainda parcial de todo o contexto, que a aculturação danosa que subtrai o elemento cultural originário do meio

de produção (ou da atividade laboral) retirando dela seu sentido como elemento de realização da pessoa do trabalhador. Nesse sentido, a compreensão das mazelas do colonialismo contemporâneo do ocidente, nas civilizações orientais pode se configurar como verdadeira violência aos direitos culturais desses povo que, inegavelmente, afrontam seus direitos humanos. Observamos que esse problema é essencialmente de Políticas Públicas, visto ser através delas que o Estado pode e deve agir. Como se observa, preliminarmente o assunto apresenta grande pertinência como importante elemento de análise e compreensão do fenômeno pesquisado para contribuir no diagnóstico dos pontos falhos e frágeis na busca de alternativa de combate ao trabalho *coisificante* que, no processo de ocidentalização, se configure como ofensa ao elemento cultural da atividade..

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. O direito do trabalho como dimensão dos direitos humanos. São Paulo: LTr, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BECK, Ulrich. O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. Dinheiro e as transfigurações da riqueza. In TAVARES, Maria da Conceição; FIORI, José Luís (organizadores). Poder e dinheiro: uma economia política da globalização. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 151-193.

MAYOS, Gonçal . Macrofilosofía de la Modernidad. dLibro, 2012. 310p.

_____. Aspectos de la Nueva Globalización. Prismasocial - Nº 6, junho 2011, Revista de Ciencias sociales.

REIS, D. M. . Controle de supralegalidade: Reflexões sobre a superioridade hierárquica das normas internacionais de direitos humanos. In: Leonardo Nemer Caldeira Brant; Délber Andrade Lage; Suzana Santi Cremasco. (Org.). Direito Internacional Contemporâneo. : Juruá Editora, 2010, v. 1.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal, 19 ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.